



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

061

## INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

### CONTRATO Nº 005/2020

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-IMP**, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, São Paulo, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Fabiano Boaro de Sousa**, brasileiro, casado, residente à Rua José de Martini, 242, Bairro Algenor Taddei, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 224.466.658-10, de um lado como **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a **GISELE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua México, n.º 135, Parque Don Pedro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.894.007/0001-34 neste ato representa pela Sra. GISELE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES, na qualidade proprietária, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 332.058.668-86, Inscrição Estadual n.º 467.020.780-110, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente instrumento, com dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato destina-se a desenvolvimento, locação, hospedagem e manutenção e cessão de uso do website para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-IMP no endereço <http://www.impsaojosedoriopardo.com.br> cujo orçamento foi apresentado ao CONTRATANTE e já aprovado por este, conforme consta em proposta de serviços de acordo com o ANEXO I Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

2. As alterações gráficas e/ou estruturais solicitadas serão compreendidas como intervenções. Estas serão orçadas e cobradas adicionalmente ao preço estabelecido na Cláusula sexta.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:**

1. O prazo de entrega do site e os prazos dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

a) Apresentação do site em até 15 (quinze) dias após a entrega dos textos e figuras pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com ANEXO I que faz parte integrante deste contrato.

b) A partir desta data, em até 15 (quinze) dias, o contratante poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail à contratada as alterações que considerar necessárias.

c) Nesta fase, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA as informações que comporão o conteúdo do site, inclusive fotos, ilustrações, ou de qualquer outra espécie.

d) Fixa-se em até 30 dias o período a ser considerada a versão definitiva e final, dando-se por satisfeito com a versão do site.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO:**

O serviço de manutenção, a ser realizado pela CONTRATADA por via remota, em sua sede, durante o período de vigência contratual, compreenderá:

1. todas as otimizações no “design” do “site”, que se tornarem necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet;

2. atualização do website conforme solicitação da CONTRATANTE, a quem caberá a transmissão dos textos e imagens a serem alterados para a contratada, via “e-mail” ou através de cd – este por correio para a sede da CONTRATADA.

3. A Hospedagem será por conta da CONTRATADA e de livre escolha, devendo ter no mínimo os seguintes recursos:

a) Armazenamento SSD de 10 gb;

b) Transferência mensal ilimitado;



- c) Memória dedicada de 2 gb;
- d) Backup diário automático;
- e) Certificado SSL;
- f) Proteção DDoS Nível Enterprise;
- g) Contas de e-mails ilimitados.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, conforme prevê item "d" da cláusula segunda;
2. Comunicar a **CONTRATADA** sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições no website, por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.
3. Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
4. O conteúdo das informações, bem como a correção ortográfica é de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo esta responsável pelo fornecimento de textos e imagens em arquivos editáveis para que sejam incluídas no website.
5. Envio de notícias, arquivos para o Portal da Transparência e legislação atualizada.

**V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Para a consecução do objeto do presente contrato a **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o serviço objeto do contrato, dentro dos prazos especificados na CLÁUSULA SEGUNDA e seu itens, utilizando os recursos previstos na Proposta de Projeto anexa à este instrumento
2. Manutenção do website, conforme solicitado.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

3. Contratar empresa para efetuar hospedagem do website à escolha da CONTRATADA, bem como efetuar pagamento mensal à mesma durante a vigência deste contrato.

4. Esclarecimentos via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para o envio de dados;

5. Todas as otimizações no "design" do "site", que se tornarem necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet;

6. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros.

## VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de **R\$ 7.964,00 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, que serão adimplidos da seguinte forma:

1.1 Na finalização do desenvolvimento website, valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** respeitando a cláusula segunda deste contrato.

1.2 Em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais)**, pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, respeitando a cláusula segunda deste contrato.

2. Fixa-se em R\$.45,00 (quarenta e cinco reais) à hora técnica para novos desenvolvimentos.

3. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.

4. As despesas objeto do presente contrato correrão à conta da despesa orçamentária:

(04.01.01.3390.39.091220070.2.043) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5. O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO:**

1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE REAJUSTE:**

1. Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do INPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**IX - CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 60, combinado com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISITA TÉCNICA:**

1. Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por quilômetro rodado em razão de vistas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustíveis.

2. Será cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) referente à hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula oitava.

3. Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falha no website.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:**

1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 3.950, 21 de março de 2011, conforme o caso.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

3. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo-SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

São José do Rio Pardo (SP), 10 de fevereiro de 2020.

**Fabiano Boaro de Sousa**  
Diretor Executivo do IMP

**Gislene Aparecida da Silva Paula Paes**  
Contratada.

## TESTEMUNHAS:

**Thais Antunes Haddad Carvalho**  
CPF: 089.699.466-08

**Eduardo de Paula Marin**  
CPF: 218.235.278-33

## ANEXO I

**COTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, MIGRAÇÃO (BANCO DE DADOS E ARQUIVOS DO SITE ATUAL), HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO DO SITE DO IMP, DESENVOLVIMENTO DE ARTE PARA CAPA DE NOTÍCIAS NO SITE – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP.**

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### **Migração (banco de dados e arquivos do site atual)**

1 – Atualmente o IMP possui um site, porém a CONTRADA deverá fornecer site próprio nos moldes desse termo de referência, e este deverá ser migrado todo banco de dados, bem como os arquivos (portarias, fotos, documentos, publicações, etc) para o site que a CONTRATADA irá disponibilizar.

#### **CESSÃO DE USO DE WEBSITE**

1 – A CONTRATANTE deverá disponibilizar o site, pelo menos com o mínimo de padrões e funcionalidades relacionadas abaixo e ceder uso para o IMP durante 12 meses prorrogáveis por igual período no máximo 48 meses, mediante manifestação de interesse do IMP e cotação de preço de mercado.

1.1 - O site deverá ser desenvolvido totalmente no conceito de “RWD - Responsive Web Design”, ou seja, o site deverá ser programado de forma que os elementos que o compõe se adaptem automaticamente à largura de tela do dispositivo no qual ele está sendo visualizado.

Um design responsivo inclui:

- Adaptar o layout da página de acordo com a resolução em que está sendo visualizada.
- Redimensionar as imagens automaticamente para que caibam na tela e para que não sobrecarreguem a transferência de dados em um celular, por exemplo.
- Simplificar elementos da tela para dispositivos móveis, onde o usuário normalmente tem menos tempo e menos atenção durante a navegação.
- Ocultar elementos desnecessários nos dispositivos menores.
- Adaptar tamanho de botões e links para interfaces touch onde o ponteiro do mouse é substituído pelo dedo do usuário.
- Utilizar de forma inteligente recursos mobile como geolocalização e mudança na orientação do aparelho (horizontal ou vertical).

2 – A atualização do conteúdo do site será por conta da CONTRATADA, quer deverá manter controle de periodicidade de publicações, mantendo ativa agenda diária, solicitando à CONTRATANTE a disponibilização de arquivos para publicar no website..

3 – O site deverá ter no mínimo, as seguintes páginas:

### **3.1 – SOBRE O INSTITUTO**

3.1.1 – Permitir o cadastro da Missão, Histórico, objetivo, Endereço, Horário de Atendimento, fotos da sede e Legislação específica de criação do Órgão e demais legislações pertinentes. Exibir nesta página, além das informações cadastradas, links para acesso aos membros da diretoria, conselhos e comitê;

3.1.2 – Permitir cadastrar membros da Equipe e Conselhos (com opção de incluir fotos e portaria de posse e demais informações pertinentes);

### **3.3 - AGENDA**

3.3.1 – Reunião dos Conselhos:

Permitir o agendamento anual das reuniões dos conselhos e posterior atualização com a pauta da reunião, conteúdo do ofício e a Ata, com envio da convocação por e-mail aos membros constando a data e o texto do ofício na íntegra.

Os calendários das reuniões dos Conselhos deverão estar disponíveis para consulta no site do IMP, com filtro de data e visualização do conteúdo do ofício bem como a Ata da reunião.

3.3.2 – Data de pagamento de benefício:

Permitir o agendamento anual das datas de pagamentos dos benefícios previdenciários, com envio de comunicado via e-mail para inscritos no site.

### **3.4 - SERVIÇOS**

3.4.1 – Permitir o cadastro de todos os Serviços que o IMP presta, contendo um descritivo, procedimentos para requerer e demais informações pertinentes;

### **3.6 - INVESTIMENTOS/APLICAÇÕES**

3.6.1 – Permitir o cadastro de Instituições financeiras que se credenciaram, constando Razão Social, CNPJ, Dados do responsável, data de credenciamento, validade, anexar documentos e exibição destas Instituições no site para consulta;

3.6.2 – Permitir o cadastro das APR (Autorização de Aplicações e Resgates) via upload de arquivos digitalizados com envio de comunicado de inclusão por e-mail aos inscritos no site e consulta das mesmas com filtro de ano/mês;

3.6.3 – Exibir no site os membros do Comitê de Investimentos, com as datas de reuniões e download das ATAS.

3.6.4 - Permitir o cadastro dos relatórios analíticos e investimentos, posição da carteira, política anual de investimentos, demonstrativos de aplicações e investimentos dos recursos – DAIR com envio de comunicado de inclusão por e-mail aos inscritos no site;

### **3.7 - LEGISLAÇÃO**

Parágrafo único – Permitir o cadastro das Leis e demais portarias no site, com envio das mesmas digitalizadas e consolidadas para consulta no site, por emenda

ou conteúdo da lei - com envio de comunicado de inclusão por e-mail aos inscritos no site;

**3.8 - BLOG**

Parágrafo único – Permitir cadastro de notícias, avisos, eventos com destaque e frase customizável no banner principal do site, sendo possível agendar uma publicação, por exemplo, a convocação dos aposentados e pensionistas no mês de seus aniversários, mensagem de feriados, comemorações, natal, ano novo e demais necessidades que surgirem;

**3.9 – CONCURSO PÚBLICO**

Parágrafo único – Cadastro de concurso público e suas tramitações, com inclusão de documentos a cada fase (com importação dos concursos já realizados e exibição destes com opção de consulta), com filtro de concursos abertos ou encerrados, com envio de comunicado de inclusão por e-mail aos inscritos no site.

**3.10 – LICITAÇÕES**

Parágrafo único – Cadastro de todas de licitação, em suas diversas modalidades, inclusive Dispensa de Licitação, com inclusão de documentos em suas tramitações, com envio de comunicado de inclusão por e-mail aos inscritos no site. Disponibilizar para consulta os contratos e referidos termos aditivos;

**3.11 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

Parágrafo único – Permitir o cadastro de perguntas e respostas para posterior disponibilização no site, onde nosso servidor possa responder. Essa informação deverá ser enviada por e-mail, registrada no banco de dados e possibilitar a geração de gráficos estatísticos para a diretoria;

**3.12 – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

Parágrafo único – Possuir formulário de cadastramento ou módulo de integração (importação de arquivos textos, API REST e outras formas de acesso) de todos os benefícios concedidos, sendo eles aposentadoria, pensões, auxílio doença, salário maternidade e outros e divulgação destes dados no site para consulta, com filtros de tipo de benefícios e data de concessão.

**3.13 – OUVIDORIA**

Parágrafo único – Disponibilizar formulário no website, com validação de e-mails, constando campos apropriados para colher informação sobre nossos serviços, com disponibilização na área administrativa para o gestor deliberar sobre o assunto e tramitar com comunicado entre as partes via e-mail.

**3.15 – INTEGRAÇÕES/COMUNICAÇÕES**

3.15.1 – Possuir integração com os atuais sistemas de Folha de pagamento e Concessão de Benefícios via API REST ou arquivo texto para disponibilizar à população consulta de benefícios concedidos (aposentadorias, pensões, auxílios doença, salário maternidade) bem como relatórios estatísticos por exemplo: Faixa de remunerações dos servidores, benefícios concedidos, taxa de administração, dentre outros;

3.15.2 – Disponibilizar no website, formulário de cadastro de e-mail com validação do mesmo, bem como área administrativa do usuário, onde ele pode acompanhar

alguma solicitação bem como gerenciar sua área de interesse em receber atualização de conteúdo do website. Ele poderá se inscrever ou cancelar a assinatura de informativo de publicação e avisos pertinentes ao assunto de seu interesse.

**3.16 – REPASSE PREVIDENCIÁRIO / PARCELAMENTO**

3.16.1 – Permitir cadastrar todos os repasses tanto patronal quanto do servidor efetuados pelo Ente (município de São José do Rio Pardo), com seus devidos valores e competência, bem como o envio de documentos pertinentes ao repasse, com envio de comunicado de inclusão por e-mail aos inscritos no site.

3.16.2 – Permitir o cadastro de parcelamentos e reparcelamentos efetuados pelo Ente, bem como a inclusão de documentos pertinentes ao repasse, com envio de comunicado de inclusão por e-mail aos inscritos no site.

**3.17 – CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**

Parágrafo único – Permitir cadastrar a cartilha previdenciária e disponibilizar no site para download;

**3.18 – INFORMATIVO PREVIDENCIÁRIO**

Parágrafo único – Permitir cadastrar o informativo previdenciário em arquivo .pdf e posterior disponibilização com opção de consulta por data no site do Instituto, com envio de comunicado de inclusão por e-mail aos inscritos no site.

**3.19 – PREVIDÊNCIA**

Parágrafo único – Cadastro e disponibilização C.R.P (CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA) e Avaliações Atuariais

**MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:**

1 – Entende-se por manutenção, toda a intervenção realizada no site após o desenvolvimento, seja ela evolutiva ou corretiva. O valor deste serviço deverá ser previsto neste orçamento, não devendo o IMP complementar nenhum valor fora deste orçado aqui;

1.1 - Realizar as otimizações no “design” do “site” da CONTRATANTE, que se tornarem necessárias em função do avanço tecnológico na rede mundial de computadores, de acordo com os navegadores disponíveis de forma a tornar o “site” oficial com acesso mais ágil e dinâmico.

2 – Entende-se por Suporte Técnico o assessoramento na utilização do website, com orientações e intervenções técnicas necessárias ao pleno funcionamento do mesmo. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para agilizar o atendimento, podendo ser por telefone, APP de conversas e/ou e-mail/tickets. Todo suporte será em horário comercial e remoto, sem necessidade de comparecer à sede da CONTRATANTE, salve força maior, exaurido todas tentativas de resolução à distância, devendo neste caso a CONTRATADA comparecer in loco na sede do IMP em horário comercial, em no máximo 24 horas da solicitação, sem custos extras para o Instituto.



**HOSPEDAGEM DO WEBSITE:**

- 1.1 – Armazenamento **SSD**: 15 GB
- 1.2 – Transferência Mensal: Ilimitado;
- 1.3 – Memória Dedicada: 2GB;
- 1.4 – Backup diário automático;
- 1.5 – Certificado SSL;
- 1.6 - Proteção DDoS Nível Enterprise;
- 1.7 –5 Contas de e-mails;

**DESENVOLVIMENTO DE ARTE PARA CAPA DE NOTÍCIAS NO SITE**

- 1 – A CONTRATADA deverá fornecer orçamento para criação de 12 capas (arte ilustrativas) para notícias e/ou avisos emitidos pelos IMP, bem como capa ilustrando os serviços oferecidos pelo IMP.



**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

**CONTRATADA:** GISLENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES ME – CNPJ 16.894.007/0001-72

**CONTRATO N°: 005/2020**

**OBJETO:** Cessão de uso, migração de arquivos e dados, manutenção e suporte técnico, hospedagem e atualização de conteúdo do website e desenvolvimento de arte, página: [www.impsojosedoriopardo.com.br](http://www.impsojosedoriopardo.com.br)

ADVOGADO(S): (\*) Thalita Silva Guimarães / AOB 421.957

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**São José do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2020.**

**CONTRATANTE**

**Fabiano Boaro de Sousa**  
Diretor Executivo

**CONTRATADA**

**Gislene Aparecida da Silva de Paula Paes ME**  
Proprietária